

O SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS NA TOMADA DE DECISÕES EM QUESTÕES BIOÉTIICAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INERENTES À EUTANÁSIA

THE WEIGHTING PRINCIPLES IN DECISIONS OF BIOETHICAL QUESTIONS: CHALLENGENS AND POSSIBILITIES INHERENT TO EUTHANASIA

Carlos Antônio Esteves Araripe Junior¹
Gabriela Patriota Casado²

RESUMO: O presente artigo discute como o sopesamento de princípios éticos é utilizado na tomada de decisões judiciais em questões bioéticas, especificamente nos casos que envolvem eutanásia. Além disso, como objetivo geral, aborda-se o papel das comissões de ética em saúde na orientação e tomada de decisões em casos complexos, bem como os desafios éticos e práticos enfrentados pelos profissionais da saúde na busca por resoluções justas e equilibradas, ainda, tece comentários a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Justifica-se essa pesquisa na constante evolução da sociedade e no multiculturalismo que impactam a bioética e movimentam o judiciário que, por vezes, não possui um conteúdo basilar mínimo para aplicação mais assertiva a determinada demanda. Exsurge como problema a construção de fundamentos, principiológicos e legais, sobre qual corrente deve ser a prevalente nos casos em que há, de um lado, a autonomia do paciente e, do outro, o direito à vida. Como resultado, busca-se, definir os pontos emergentes sobre a temática e as soluções pertinentes. Pesquisa documental e bibliográfica, lastreadas em livros, revistas e sítios especializados compõem os métodos aplicados à metodologia utilizada para o artigo, qual seja, hipotético-dedutiva.

959

Palavras-chave: Bioética. Sopesamento. Princípios. Autonomia. Eutanásia. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article discusses how the balancing of ethical principles is used in judicial decision-making in bioethical issues, specifically in cases involving euthanasia. Moreover, as a general objective, it discusses the role of ethics committees in health care in guiding and making decisions in complex cases, as well as the ethical and practical challenges faced by health professionals in the search for fair and balanced resolutions, and comments on the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights. This research is justified by the constant evolution of society and by the multiculturalism that impacts bioethics and moves the judiciary, which sometimes lacks a minimum basic content for a more assertive application to a given demand. The problem arises from the construction of principles and legal grounds about which current should prevail in cases where there is, on one side, the patient's autonomy and, on the other side, the right to life. As a result, it seeks to define the emerging points on the theme and the pertinent solutions. Documentary and bibliographical research, based on books, journals and specialized sites are the methods applied to the methodology used for the article, which is hypothetical-deductive.

Keywords: Bioethics. Balancing. Principles. Autonomy. Euthanasia. Universal Declaration on Bioethics and Human Rights.

¹Mestrando do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR), bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP-CE).

²Mestranda do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR).

I. INTRODUÇÃO

Para o jurista alemão Robert Alexy, o sopesamento de princípios é um método utilizado na resolução de conflitos normativos que envolvem direitos fundamentais. Segundo Alexy, os princípios são normas que expressam demandas de otimização, ou seja, são mandamentos que devem ser cumpridos na maior medida possível, considerando as circunstâncias do caso concreto.

Quando ocorre um conflito entre princípios, ou seja, quando é impossível experimentar plenamente ambos os princípios envolvidos, Alexy propõe o uso do sopesamento. O sopesamento envolve a avaliação e a ponderação dos “princípios em jogo”, com base em critérios como a importância e a necessidade de cada princípio no caso concreto, bem como as consequências da sua aplicação.

Segundo Alexy, o sopesamento é um processo racional de decisão, no qual são considerados argumentos e justificativas em favor de cada princípio, buscando encontrar um equilíbrio entre eles. O objetivo é determinar qual princípio deve prevalecer ou receber maior peso no caso concreto, levando em conta as peculiaridades da situação e os valores em apreço.

No entanto, é importante ressaltar que o sopesamento não é um método objetivo e matemático, mas sim um exercício de deliberação e argumentação que deve ser realizado de forma fundamentada e coerente. Ele busca alcançar uma solução justificável, considerando as circunstâncias específicas do caso e respeitando os direitos e valores envolvidos.

O sopesamento de princípios propostos por Robert Alexy tem sido amplamente discutido e aplicado no campo da teoria do direito, especialmente em questões que envolvem conflitos entre direitos fundamentais em sistemas jurídicos que adotam uma abordagem constitucionalista.

Com bem coloca Alexy, os princípios são normas jurídicas que expressam valores fundamentais e devem ser levados em consideração na interpretação e aplicação do direito. No entanto, em alguns casos, esses princípios podem entrar em conflito, levando a uma solução que equilibra seus pesos e justifica uma decisão específica (Alexy, 2011).

A tomada de decisões em questões bioéticas frequentemente envolve a análise e o sopesamento de princípios éticos conflitantes, visando alcançar soluções justas e equilibradas. Diante da complexidade dos dilemas éticos que surgem no contexto da saúde e da pesquisa biomédica, é essencial contar com uma abordagem robusta e fundamentada para enfrentar esses desafios.

Este artigo tem como objetivo analisar o sopesamento de princípios éticos na tomada de decisões em questões bioéticas, explorando os desafios e as possibilidades inerentes a esse processo. Metodologicamente vale-se de aportes teóricos aplicados aos casos, bem como, o uso da legislação. Para reconhecer que os princípios éticos podem colidir e exigir uma ponderação cuidadosa, é fundamental estabelecer uma estrutura conceitual e metodológica que auxilie os profissionais da área da saúde, investigadores e juristas na busca de soluções éticas adequadas.

Inicialmente, será apresentada uma breve contextualização do campo da bioética, destacando sua importância crescente em um mundo em constante progresso científico e tecnológico. Em seguida, serão explorados os princípios éticos fundamentais na bioética, tais como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, destacando suas bases filosóficas e sua relevância na tomada de decisões éticas.

Posteriormente, serão discutidos os desafios enfrentados na aplicação desses princípios, considerando que, em certas situações, eles podem entrar em conflito e exigir uma ponderação cuidadosa. Serão considerados casos concretos em que o sopesamento de princípios éticos é necessário para lidar com dilemas bioéticos complexos, como a tomada de decisões relacionadas ao fim de vida.

Em seguida, será explorado de maneira interpretativa a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

Por fim, serão acomodados como práticas e como perspectivas futuras do sopesamento de princípios éticos na tomada de decisões em questões bioéticas. Serão destacadas as limitações e os desafios associados a essa abordagem, bem como as possibilidades de aprimoramento e a importância de um diálogo interdisciplinar entre os profissionais da área da saúde, investigadores e juristas.

Ao examinar os desafios e as possibilidades do sopesamento de princípios éticos na tomada de decisões em questões bioéticas, este artigo visa contribuir para um maior entendimento dessa área complexa e crucial. A análise crítica e a reflexão aprofundada sobre essa temática podem fornecer privilégios valiosos para a promoção de decisões éticas sólidas e socialmente responsáveis, no intuito de garantir a proteção dos direitos e o bem-estar dos indivíduos.

2- CONTEXTUALIZANDO A BIOÉTICA E SEUS PRINCÍPIOS

A Bioética é um campo emergente que aborda questões éticas relacionadas às ciências da vida e aos cuidados de saúde. O termo foi criado pelo oncologista e biólogo americano Van Rensselaer Potter em seu livro *Bioethics: bridge to the future* (Potter, 1971). Inicialmente, Potter utilizou o termo para ressaltar a importância das ciências biológicas na melhoria da qualidade de vida, considerando a Bioética como a ciência que garantiria a sobrevivência no planeta.³

De acordo com a *Encyclopedia of Bioethics*, a Bioética é definida como "o estudo sistemático da conduta humana no campo das ciências da vida e dos cuidados de saúde, deixado à luz de valores e princípios morais". Essa definição reflete a visão de 285 especialistas e 330 supervisores que entusiasmam para a obra, sendo considerada uma das maiores contribuições coletivas para a Bioética (Reich, 1978)

A Bioética aborda uma ampla gama de questões éticas, com ênfase nos dilemas relacionados ao início e fim da vida humana. Esses dilemas incluem métodos de fecundação, seleção de sexo, engenharia genética, maternidade substituta, pesquisas em seres humanos, transplante de órgãos, cuidados de pacientes terminais e diferentes formas de eutanásia⁴. A biomedicina de maneira geral⁵. Nas palavras de Diego Gracia "a Bioética constitui o novo semblante da ética científica" (Gracia, 1989).

Decerto, um ramo tão inovador e fundamental para a atualidade, devido aos avanços científicos e tecnológicos que impactam a vida humana e o meio ambiente, tornou-se essencial para orientar questões éticas e morais que surgem nesse contexto, buscando um equilíbrio entre o progresso científico com a proteção dos valores e direitos fundamentais dos indivíduos e da sociedade.

Por tal razão, os princípios da bioética, como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, servem como diretrizes para nortear decisões complexas relacionadas à pesquisa em seres humanos, tratamentos médicos, manipulação genética, acesso a recursos de saúde, entre outros temas.

³ https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/474/291 . Acesso em 11 jun. 2023

⁴ https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/474/291 . Acesso em 11 jun. 2023

⁵ Ainda que o artigo tenha por foco especificamente a bioética, os autores consideram interessante trazer um conceito para facilitar a compreensão e complementação do tema: direito médico. É um termo quase que autoexplicativo, mas nada custa defini-lo. O direito médico, em poucas palavras, seria o conjunto de leis que regulam o exercício da medicina, tais como o Código de Ética e Medicina.

Cumprе salientar que o artigo publicado na revista índice pelo professor de ética e bioética Joaquim Clotet⁶, já referenciado ao longo do desenvolvimento do presente artigo, serve como principal referencial teórico especificamente para esse item 2, respectivamente a contextualização de bioética e seus princípios que passaremos a análise.

O princípio da autonomia, termo amplamente utilizado para se referir ao princípio do respeito às pessoas, trata do reconhecimento e aceitação necessários a capacidade das pessoas de governarem a si mesmas, sendo autônomas tanto em suas escolhas como em suas ações.

A grande questão desse princípio é o domínio do paciente sobre a própria vida e o respeito à sua intimidade. Assim sendo, o médico tem que respeitar a vontade do mesmo e, por vontade, abrange-se valores morais e de cunhos religiosos ou qualquer outro tipo de crença⁷.

Como exemplo prático desse princípio, podemos citar o caso da transfusão de sangue nas Testemunhas Jeová. Os pertencentes dessa denominação cristã religiosa não aceitam transfusão de sangue, pois, para eles, estariam contrariando o texto bíblico⁸.

Recentemente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais a desembargadora Mariangela Meyer emitiu decisão contrária a instituição hospitalar que solicitava autorização para transfusão de sangue em um paciente Testemunha de Jeová. A eminente julgadora, fundamentou sua decisão nos Enunciados 403 e 528 do Conselho da Justiça Federal, que aduzem respectivamente⁹:

O Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele, desde que observados os seguintes critérios: a) capacidade civil plena, excluído o suprimimento pelo representante ou assistente; b) manifestação de vontade livre, consciente e informada; e c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.

É válida a declaração de vontade expressa em documento autêntico, também chamado 'testamento vital', em que a pessoa estabelece disposições sobre o tipo de tratamento de saúde, ou não tratamento, que deseja no caso de se encontrar sem condições de manifestar a sua vontade.

⁶ Professor de Ética e Bioética, Cursos de pós-graduação em Filosofia e Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

⁷ https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/474/291

Nesse artigo, o professor Joaquim Clotet cita autores com Locke, Kant e J.S.Mill como fundamentos filosóficos para o princípio da autonomia.

⁸ Descabe qualquer tipo de crítica ou análise de cunho religioso, mas vale citar algumas passagens bíblicas que fundamentam a base dessa vertente religiosa: Gênesis 9:4; Levítico 17:10; Deuteronômio 12:23; Atos 15:28, 29.

⁹ Processo 1.0000.23.096144-3/001. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-jun-10/testemunha-jeova-direito-nao-submeter-transfusao> Acesso em 13/06/20233. Revista Consultor Jurídico, 10 de jun de 2023.

Vale mencionar que nenhum direito é absoluto, nem mesmo o direito à vida e, em casos assim, hodiernamente, a partir de um sopesamento elaborado e fundamentando de princípios e normas, já se tem prevalecido que o princípio da autonomia do paciente deve ser respeitado, ainda que a discussão gire em torno do direito à vida e do direito de crença religiosa.

O princípio da beneficência, busca, além de atender os interesses legítimos dos indivíduos, evitar danos. Implica em fazer o bem, promover o bem-estar e agir em prol do interesse dos pacientes e participantes de pesquisas clínicas. Os profissionais de saúde têm a responsabilidade de agir em benefício dos seus pacientes, proporcionando cuidados adequados, buscando a cura de doenças, aliviando o sofrimento e melhorando a qualidade de vida.

Além disso, a beneficência também é aplicada no contexto da pesquisa médica, onde os participantes devem ser protegidos de danos desnecessários e potencialmente prejudiciais. Os pesquisadores têm a obrigação de garantir que os estudos sejam cuidados de forma ética, com base em critérios científicos e com o objetivo de gerar benefícios para a sociedade.¹⁰

O princípio da não maleficência estabelece a obrigação de não causar dano intencionalmente ao paciente e evitar causar sofrimento desnecessário. Na prática, significa que os profissionais de saúde devem agir de maneira a minimizar os riscos de danos, priorizando o bem-estar e segurança.

Esse princípio enfatiza a importância de considerar os possíveis efeitos negativos de uma ação antes de realizá-la. Os profissionais de saúde devem fazer uma análise cuidadosa dos benefícios e riscos de um tratamento ou intervenção, garantindo que os benefícios superem os possíveis danos. Se uma ação ou procedimento pode resultar em danos ao paciente sem oferecer benefícios prolongados, deve ser evitado.

O princípio da não maleficência está intimamente ligado ao princípio da beneficência, que estabelece a obrigação de agir no melhor interesse do paciente, buscando o seu bem. Ambos os princípios são fundamentais para garantir a ética e a qualidade do cuidado médico¹¹.

¹⁰ Hippocrates. Op.cit. 298-9. Hippocrates. Hippocrates I: Epidemics. Cambridge: Harvard University Press; London: Willian Heinemann Ltd., 1984: 164-5.

¹¹ KIPPER DJ; CLOTET J. Princípios de Beneficência e Não-Maleficência. In: Costa SIF, Oselka G, Garrafa V, coord. Iniciação à Bioética. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998. <https://www.olibat.com.br/documentos/Principios%20de%20Bioetica.pdf> . Acesso em 13 jun. 2023.

Por fim, o princípio da justiça está relacionado a equidade. O princípio da justiça na bioética refere-se ao tratamento justo e equitativo de todos os indivíduos envolvidos em questões de saúde e cuidados médicos. Ele busca garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário a recursos e serviços de saúde, sem descrição ou viés.

Esse princípio envolve considerar os aspectos de distribuição de recursos, acesso a tratamentos e serviços, e equidade no tratamento de pacientes. Isso significa que as decisões relacionadas à alocação de recursos limitados, devem ser tomadas de forma imparcial e obedecer a critérios justos e transparentes.

Além disso, o princípio da justiça também aborda questões de equidade no acesso a cuidados médicos, considerando fatores como idade, gênero, raça, classe social e condição socioeconômica. Ele busca evitar qualquer forma de demonstrar ou tratamento desigual, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos e conquistas de todos os indivíduos.

Em resumo, o princípio da justiça na bioética busca garantir a distribuição equitativa de recursos e serviços de saúde, promovendo a igualdade de acesso e tratamento justo para todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais.¹²

Esses princípios, inerentes a bioética, colaboram com a promoção de uma abordagem ética na tomada de decisões, garantindo o respeito à dignidade humana, a consideração pelos interesses e bem-estar das pessoas envolvidas, e distribuição equitativa de recursos e benefícios. Permitindo que a sociedade atue de forma consciente e responsável diante dos desafios que surgem na interseção entre ciência, tecnologia e ética, confiante para um desenvolvimento humano sustentável e respeitoso com a vida em todas as suas formas.

3- EUTANÁSIA

A eutanásia¹³ continua sendo um tema altamente controverso e polêmico, com debates sobre o sopesamento de princípios bioéticos em várias partes do mundo. Refere-se

¹² ARISTOTELIS. *Ethica nicomachea*. Oxford: Oxford University Press, 1979: 1129a-39b. (Oxford Classical Texts). RAWLS J. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971:60. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-655433> acesso em 13 jun. 2023.

¹³ Os três primeiros parágrafos do tópico 3 foram baseados no artigo científico “Eutanásia: pelas veredas da morte e da autonomia”, de Rodrigo Siqueira-Batista e Fermin Roland Schramm. Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v9n1/19821.pdf acesso em 15 jun. 2023.

ao ato de fornecer uma morte tranquila e indolor a um paciente com uma doença terminal ou condição médica grave, geralmente a pedido do próprio paciente.

Existem distinções quanto a forma, podendo ser ativa, passiva ou de duplo efeito. A ativa envolve ação direta para causar a morte de uma pessoa com o objetivo de aliviar seu sofrimento. A passiva ocorre quando não são tomadas medidas para iniciar tratamentos médicos que poderiam prolongar a vida de uma pessoa, aqui a intenção não é causar diretamente a morte, mas permitir que ela aconteça naturalmente, sem intervenções médicas. A eutanásia de duplo efeito ocorre quando uma ação é tomada com a intenção de aliviar o sofrimento de uma pessoa, mesmo que isso possa ter o efeito colateral de encurtar sua vida. A distinção importante aqui é que a intenção primária é aliviar o sofrimento, não causar diretamente a morte. (Neukamp, 1937).

Há também conceitos correlatos ao consentimento do paciente: eutanásia voluntária, involuntária e não voluntária. A voluntária é um ato realizado a pedido explícito de uma pessoa que está sofrendo de uma condição médica incurável e/ou com dor insuportável e solicita ajuda para encerrar sua vida, podendo ser considerado sinônimo de suicídio assistido. A involuntária ocorre sem o consentimento explícito da pessoa, geralmente porque ela não tem capacidade de tomar decisões, é o que mais se aproxima do homicídio. E a eutanásia não voluntária é quando não há clareza sobre os desejos da pessoa. (Martin, 1998).

O sopesamento de princípios bioéticos envolve a consideração e o equilíbrio de princípios éticos fundamentais que podem entrar em conflito, como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. Esses princípios podem ser aplicados à questão da eutanásia de várias maneiras.

Como vimos, a autonomia do paciente, muitas vezes, deve ser o princípio mais importante, permitindo que os indivíduos tomem decisões sobre o fim de suas vidas, desde que sejam competentes e expressem um desejo persistente de morrer. Quem defende essa corrente acredita que a eutanásia é um meio de proteger a liberdade pessoal.

No entanto, como argumento controverso, a eutanásia viola o princípio da não maleficência, pois é errado causar danos ou sofrimento aos outros. Além disso, preocupações relacionadas à possibilidade de abusos, erros de diagnóstico e pressão social também são levantadas como argumentos contra a eutanásia.¹⁴

¹⁴ Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Enciclopedia/article/view/6599> . Acesso em 14 jun. 2023.

Vale salientar que no Brasil a eutanásia, ou melhor, essa terminologia incorporada à cultura, é considerada crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal. Discussões sobre esse tema parecem ser infundáveis, com opiniões que variam amplamente em diferentes países e culturas, e as leis que a regem também variam consideravelmente. Alguns países, como a Bélgica, e alguns estados dos EUA, por exemplo, legalizaram a eutanásia em certas circunstâncias, enquanto em outros países é impedido.

Trazendo o tema para o cinema, o filme *Como eu era antes de você*, protagonizado por Sam Claflin e Emilia Clarke narra a trajetória de Will (personagem de Sam Claflin), um homem que sofre um acidente que o deixa tetraplégico, confinado a uma cadeira de rodas. Will não consegue lidar com sua nova vida, o que faz com que seus pais contratem uma cuidadora para o filho: Louisa (vivida por Emilia Clarke).

Os protagonistas, aos poucos, constroem um vínculo amoroso e apaixonam-se, porém, Will já havia decidido antecipar sua própria morte e, o longa desenvolve-se com a batalha de Louisa para fazer com que seu amado desista dessa ideia, o que, diga-se de passagem, enche os telespectadores e entusiastas do casal, de esperança de um final feliz para essa história.

Frustrando as expectativas de todos, o amor e determinação de Louisa não foram capazes de impedir Will do seu intento. O jovem se desloca de Londres para a Suíça, onde se submete ao procedimento que finda sua vida.

Desde 1940 na Suíça o suicídio assistido é permitido, no entanto, a eutanásia ativa, não. Levando em consideração o princípio da autonomia, o Tribunal Federal da Suíça, desde 2006, entendeu que todos tem o direito de decidir a sua própria morte. (Swissinfo, 2016).

Apesar de semelhantes, suicídio assistido e eutanásia são diferentes conceitualmente. O primeiro, basicamente, consiste em quando um indivíduo requer a ajuda de outra pessoa para perecer, caso não seja capaz de sozinho concretizar sua intenção. Sendo assim, no suicídio assistido, a pessoa está sempre consciente, expressando sua escolha. A eutanásia, por sua vez, nem sempre o paciente está lúcido, por exemplo, em um cenário no qual um paciente em estado terminal e em coma é mantido vivo por um aparelho comandado mecânico, o qual é desativado, causando no óbito.¹⁵

¹⁵ Disponível em:

https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v9n1/19821.pdf acesso em 15 jun. 2023.

Mesclando ficção e realidade, a associação que o personagem de Sam Clafin procura para realizar o procedimento existe “na vida real”, trata-se da Dignitas¹⁶. Dignitas é uma sociedade sem fins lucrativos que promove o suicídio assistido a partir do preenchimento de alguns requisitos: existência de uma doença terminal e/ou incapacitante, dores que causem sofrimento extremo e que não possam ser controladas. A associação também leva em consideração se o solicitante está sendo influenciado por alguma pessoa ou se sua capacidade está afetada.¹⁷

Sem mais delongas, esse filme, assim como tantos outros que trazem o tema a tona, como por exemplo *Whose life is it anyway?* (1981), *One true thing* (1998), *Mar adentro* (2004), *Million dollar baby* (2004), *The suicide tourist* (2008), fazem um convite a reflexão temática, especialmente aos aplicadores do direito. Ponderar, comparando outros cenários culturais, outros países e legislações, sobre o valor da autonomia e, acima de tudo, sobre o direito de ser protagonista da própria história.

O tema “morte” nunca será algo escorreito, Nietzsche dizia que “o pior para eles é a morte próxima, o pior em segundo lugar é o fato de terem de morrer alguma vez”¹⁸. O filósofo ao dizer isso, refere-se à angústia que muitas pessoas experimentam diante da perspectiva da própria morte.

Nietzsche argumenta que a proximidade da morte é algo terrível para os indivíduos, pois os confronta com a finitude de suas vidas e os coloca diante do desconhecido. A iminência da morte traz consigo a perda de todas as possibilidades futuras e desafia as crenças e valores que as pessoas sustentaram ao longo de suas vidas.

No entanto, Nietzsche também sugere que o segundo pior aspecto é o fato de que todos nós, inevitavelmente, teremos que morrer em algum momento. Essa consciência da mortalidade, mesmo quando a morte não está iminente, pode gerar uma sensação de inquietação e preocupação em relação ao nosso destino.

Essa frase de Nietzsche destaca a complexidade das emoções e pensamentos relacionados à mortalidade e mostra como a perspectiva da morte pode afetar a maneira como vivemos e compreendemos a vida.

¹⁶ Para mais informações sobre a *dignitas*, segue site oficial: <http://www.dignitas.ch/>

¹⁷ Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1704/1/EUTAN%20AT%20C3%89%20QUE%20PONTO%20VALE%20A%20PENAVIVER.pdf> acesso em 14 jun. 2023

¹⁸ Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/11/A-Origem-da-Trag%C3%A9dia-parte-01.pdf> acesso em 15 jun. 2023.

Uma vida plena e uma morte digna são concebidas individualmente. Apesar de o suicídio assistido e a eutanásia ainda serem proibidos neste contexto, existem outras formas de exercer a autodeterminação no fim da vida.

A eutanásia continua sendo um tema complexo e controverso que envolve um sopesamento cuidadoso dos princípios bioéticos. A sociedade está em constante debate sobre os direitos do indivíduo em relação ao fim de sua vida, os riscos e benefícios da eutanásia e a importância de garantir a proteção dos independentes.

4. DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS

No Brasil, há algumas leis que merecem ser citadas, como a Lei nº 11.105/05 que trata sobre biossegurança, no campo dos estudos científicos, com objetivo de proteger a vida, a saúde humana e o meio ambiente. Complementando essa legislação, em 2009 foi publicada a Portaria nº 1920, conhecida como a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. Essa carta aborda os princípios fundamentais do SUS-Sistema Único de Saúde- como o acesso universal, a equidade e a integralidade dos serviços e saúde.

Além disso, esse dispositivo legal também enfatiza os princípios constitucionais fundamentais como o direito à vida, à saúde, à igualdade e à liberdade. Dessa forma, busca-se garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde de forma igualitária, sem discriminação e, que sejam assegurados os direitos essenciais à vida e à saúde, em conformidade com os princípios considerados na CF/88¹⁹.

Um documento importantíssimo e indispensável quando o tema é a bioética é a Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos. Em abril de 2005, na sede na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura-UNESCO, na França, membros de diferentes países reuniram-se para discutir o texto da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. O Brasil teve um papel ativo, como membro da UNESCO, participou das discussões durante o processo de elaboração do documento²⁰.

A participação do Brasil foi fundamental no que tange os campos sanitário, social e ambiental, pois havia uma divisão ideológica entre os países ricos e pobres. O primeiro grupo entendia que o documento deveria ser restrito aos tópicos biomédico e biotecnológicos.

¹⁹ CAMPOS, Cláudio Fróis Araújo. Disponível em:

<https://revuefrancaiseduceaedd.com/ojs/index.php/revue/article/view/9/3..> Acesso em 11 jun. 2023.

²⁰ Disponível em: https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf Acesso em 15 jun. 2023.

O Brasil contribuiu para a redação da declaração por meio da participação de especialistas brasileiros em grupos de trabalho e consultas regionais. Esses especialistas trouxeram suas perspectivas e experiências, garantindo a representatividade dos interesses e preocupações brasileiras no campo da bioética e dos direitos humanos.

O artigo primeiro dessa Declaração “escopo”, explica ao que a mesma está relacionada e a quem é dirigida. Respectivamente, por certo, trata de questões éticas correlatas à medicina e é dirigida tanto aos Estados, quanto a comunidade.

O artigo segundo traça os objetivos da Declaração: Estrutura de princípios, orientações aos Estados e indivíduos, respeito a dignidade humana, direitos humanos, respeito a vida e liberdades fundamentais; reconhecimento da liberdade da pesquisa científica; promoção do diálogo multidisciplinar; compartilhamento do conhecimento; promover interesse das gerações presentes e futuras, e a importância da biodiversidade.

Do artigo terceiro ao décimo sétimo são elencados os princípios que devem ser respeitados: dignidade humana e direitos humanos, benefício e dano, autonomia e responsabilidade individual, consentimento, indivíduos sem a capacidade para consentir, respeito pela vulnerabilidade humana e pela integridade individual, privacidade e confidencialidade, igualdade, justiça e equidade, não discriminação e não estigmatização, respeito pela diversidade cultural e pelo pluralismo, solidariedade e cooperação, responsabilidade social e saúde, compartilhamento de benefícios, proteção das gerações futuras e proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade.

A partir do artigo décimo oitavo até o vigésimo é explicado como os princípios devem ser aplicados. Do artigo vigésimo segundo até o vigésimo quinto, fala-se sobre a promoção da declaração, informando sobre o papel dos Estados, informação, formação e educação em bioética, cooperação internacional e ação e acompanhamento pela UNESCO.

Por fim, os três últimos artigos traçam as considerações finais da Declaração que, basicamente, refere-se, mais uma vez, sobre os princípios. Como esses podem complementar-se, quais as limitações à aplicação e o alerta a recusa a atos contrários aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e a dignidade humana.

Deveras essa Declaração é indispensável quando o assunto é bioética por várias razões:

1. Proteção dos direitos humanos: A declaração enfatiza a importância dos direitos humanos na área da saúde e da pesquisa científica. Ela reconhece que todas as

peçoas têm direito ao mais alto padrão possível de saúde e devem ser tratadas com atenção e respeito. A declaração ajuda a garantir que os direitos dos indivíduos sejam protegidos quando se tomam decisões relacionadas à bioética.

2. **Orientação ética:** A declaração fornece um conjunto de princípios éticos que devem ser considerados ao lidar com questões complexas da bioética. Os profissionais de saúde e os investigadores podem obter orientação sobre como lidar com dilemas éticos e tomar decisões fundamentadas.

3. **Avanço científico responsável:** A declaração destaca a importância do avanço científico e tecnológico, mas ressalta que esse progresso deve ocorrer de forma responsável e em conformidade com os princípios éticos. Isso ajuda a promover uma abordagem ética na pesquisa científica e evita abusos ou violação dos direitos humanos.

4. **Diálogo internacional:** A declaração foi aceita pela Conferência Geral da UNESCO e, portanto, tem um caráter internacional. Os profissionais de bioética têm a oportunidade de se engajar em um diálogo global sobre questões éticas na saúde. Isso facilita a troca de ideias e experiências entre diferentes culturas e sistemas de saúde, promovendo uma abordagem mais abrangente e inclusiva da bioética.

5. **Educação e formação:** Estudar a declaração faz parte da educação e formação em bioética. É importante para estudantes, profissionais de saúde, investigadores e juristas, familiarizarem-se com os princípios e diretrizes éticas com base na declaração. Isso contribui para uma prática mais ética e uma compreensão aprofundada dos desafios biologicamente contemporâneos.

971

Estudar a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos é importante na área da bioética, pois ela orienta a prática e a tomada de decisões éticas, protege os direitos humanos, promove o avanço científico responsável e facilita o diálogo internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legalização da eutanásia é uma questão complexa e controversa em muitos países, incluindo o Brasil, onde, até então, não é legalizada. No entanto, as opiniões e atitudes em relação à eutanásia podem mudar ao longo do tempo, à medida que a sociedade evolui e os debates éticos se desenvolvem.

Existem argumentos a favor da legalização da eutanásia, como o direito à autonomia pessoal, o alívio do sofrimento em casos terminais e o respeito à autonomia do indivíduo.

Assim como existem argumentos desfavoráveis a essa prática, baseados, especialmente, no princípio da não maleficência e no direito fundamental à vida.

Enxergando sob a ótica da dificuldade enfrentada para manter a autonomia, ainda que não haja uma resposta definitiva e que seja uma questão extremamente complexa, a eutanásia, evidentemente, é uma opção para findar um sofrimento insuportável e, de toda forma, exige a necessidade de amparo de um profissional da saúde.

Este artigo destaca a importância do sopesamento de princípios na abordagem de questões bioéticas complexas. Embora existam princípios éticos diferentes em jogo, no contexto de um mundo globalizado, observa-se uma tendência crescente para a prevalência do princípio da autonomia em discussões sobre a eutanásia. O respeito pela autonomia individual tem sido valorizado cada vez mais, especialmente no que diz respeito à tomada de decisões sobre o próprio corpo e bem-estar.

Para que a eutanásia seja legalizada em um país, são necessárias mudanças nas leis e um amplo debate público para considerar todos os aspectos éticos, morais, legais e médicos envolvidos. Portanto, acredita-se ser possível que, no futuro, o Brasil possa reavaliar sua posição em relação à temática e, a partir da boa e correta aplicação do sopesamento dos princípios bioéticos, considerar a legalização com base nas discussões e nas experiências de outros países que já adotaram essa prática.

972

No entanto, é importante ressaltar que as opiniões sobre a eutanásia são diversas e que as decisões legais sobre o assunto são complexas e influenciadas por uma variedade de fatores, incluindo crenças religiosas, valores culturais e visões éticas da sociedade.

Além disso, a importância da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos não pode ser subestimada. Tal documento é essencial para fornecer um quadro ético globalmente aceito e orientar a conduta em pesquisas médicas, saúde pública e assistência médica. A criação de diretrizes compatíveis com princípios éticos fundamentais promove um diálogo intercultural e interdisciplinar mais aberto, visando proteger os direitos humanos, promover a igualdade e garantir a proteção de todos os indivíduos.

Em última análise, ao enfrentar questões bioéticas desafiadoras, é imperativo buscar um equilíbrio adequado entre os envolvidos, reconhecendo a importância da autonomia individual, ao mesmo tempo em que se leva em consideração a complexidade inerente às situações. Através de uma abordagem ansiosa e reflexiva, combinada com a implementação

de diretrizes éticas globalmente aceitas, pode-se avançar em direção a um mundo mais ético, que respeita a diversidade cultural e os direitos fundamentais de todos os seres humanos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11/06/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde** / Ministério da Saúde. – 1. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm . Acesso em: 11/06/2023.

CAMPOS, Cláudio Fróis Araújo. Panorama do Direito Médico no Brasil: uma revisão à luz da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos e a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. **Dossier Avenirs Possible**. Ed. 1, V. 1. Abr 2023. Disponível em: <https://revuefrancaiseduceaedd.com/ojs/index.php/revue/article/view/9/3> Acesso em 11 jun. 2023.

CLOTET, Joaquim. Por que Bioética? **Revista Bioética**, N°1, V. 1. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/474/291. Acesso em 11 jun. 2023.

COMO EU ERA ANTES DE VOCÊ. Direção: Thea Sharrock. Produção: Karen Rosenfelt. Alison Owen. Sue Baden-Powell. Distribuidora do Filme: Warner Bros Pictures, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **V Jornada de Direito Civil**. Brasília: CNJ, [2002].

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. Eutanásia: pelas veredas da morte e da autonomia. **Ciência & Saúde Coletiva** (Impr.);9(1): 31-41, 2004.

GRACIA, D. **Fundamentos de Bioética**. Madrid: Eudema Universidad, 1989.

HIPPOCRATES. **Epidemics**. Cambridge: Harvard University Press; London: Willian Heinemann Ltd., 1984: 164-5.

KANT, I. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten**. Hamburg: Velag von Felix Meiner, 1965:41.

KIPPER, DJ; CLOTET J. Princípios de Beneficência e Não-Maleficência. In: COSTA, SIF; OSELKA, G; GARRAFA, V. **Iniciação à Bioética**. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/Principios%20de%20Bioetica.pdf> . Acesso em 13 jun. 2023.

LOCKE, J. **Ensayo sobre el gobierno civil**. Madrid: Aguilar, 1976:ó.

MARTIN, LM. Eutanásia e distanásia. pp 171-192. In COSTA, G; OSELKA & V GARRAFA (orgs.). **Iniciação à bioética**. Conselho Federal de Medicina, Brasília, 1998.

MILL, JS. **On liberty**. New York: Meridian Book, 1974: 135.

NEUKAMP F 1937. **Zum Problem der Euthanasie**. Der Gerichtssaal, 109:403

POTTER, VR. **Bioethics: bridge to the future**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1971.

REICH, WT. **Encyclopedia of bioethics**. New York: The Free Press; London: Collier Macmillan Publishers, 1978.

SILVA, Fernanda Magrini. A questão da eutanásia no principlalismo bioético. **Revista enciclopédia de filosofia**. V. 1, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Enciclopedia/article/view/6599> . Acesso em 14 jun. 2023.

SWISSINFO. **A eutanásia aumenta na Suíça**. 2016. Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/sociedade/últimas-estatísticas_eutanásia-aumentar-nasuíça/42510868 Acesso: 23 jun. de 2023

XAVIER, Renan. Testemunha de Jeová tem direito de não se submeter a transfusão. **Revista Consultor Jurídico**, 10 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-10/testemunha-jeova-direito-nao-submeter-transfusao> Acesso em 13 jun. 2023.